

CONTRATO
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO NÃO INTRUSIVA DE
CONTENTORES

Celebram o presente contrato, no montante global de 1.998.505,00€ (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinco euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira(AT), sita na Rua da Prata n.º 20/22 – 1149-027 Lisboa, representada pela sua Diretora-geral, _____, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 9604/2024, de 2 de agosto, da Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República n.º 161, 2.ª série, de 21 de agosto de 2024, ao abrigo do Despacho n.º 6837-C/2024, de 14 de junho, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, de 19 de junho de 2024.

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário, Protilis Portugal, Lda., com o número de pessoa coletiva 510043607, com sede no Centro Empresarial Ral II, Avenida D. António Correia de Sá, n.º 82, Pavilhão G, 2709-503 Terrugem, Sintra, representada no ato por _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até _____ na qualidade de representante legal do adjudicatário, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo,

Nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e manutenção de um equipamento de inspeção não intrusiva de contentores para operar no porto de Lisboa.
2. A identificação e características do equipamento e os respetivos serviços de assistência técnica são descritos, em detalhe, na proposta adjudicada, e no caderno de encargos do procedimento n.º 23/CP/AT/2023.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

1. O presente contrato inicia a sua vigência após concluídos todos os procedimentos legais relativos à realização de despesas públicas, designada o visto do Tribunal de Contas.
2. O prazo de entrega do equipamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de produção de efeitos do contrato.

3. A assistência técnica ao equipamento decorre pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de aceitação do equipamento.
4. O prazo de garantia proposto pelo adjudicatário é de 5 (cinco) anos.

Cláusula 3.^a

Local de fornecimento do bem e da prestação dos serviços

1. O bem e os serviços objeto do presente contrato são entregues/ prestados no Porto de Lisboa ou em local a indicar pela entidade adjudicante.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela entrega do equipamento, com todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a utilização do equipamento.
3. Os riscos inerentes ao transporte são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 4.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual do presente contrato é de 1.998.505,00€ (um milhão, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal, assim repartido:
 - a) Sistema móvel de inspeção não intrusiva de contentores: 1.718.500,00€ (um milhão, setecentos e dezoito mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal.
 - b) Serviços de manutenção do sistema: 280.005,00€ (duzentos e oitenta mil e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal.
2. O preço do sistema será pago, faseadamente, nos seguintes termos:
 - a) 20% com a entrada em vigor do contrato, contragarantia bancária de igual valor.
 - b) 80% com a receção provisória do equipamento.
3. Os serviços de manutenção serão pagos semestralmente, a partir da data da aceitação provisória do equipamento.
4. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações correspondentes.
5. As faturas deverão discriminar o bem e/ ou os serviços prestados e deverão ser enviadas para a Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata n.º 20/22, em Lisboa.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP.

Cláusula 5.^a

Sigilo

1. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação directamente relacionada com o objecto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Outorgantes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o prestador dos serviços tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para protecção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da entidade adjudicante.
4. Carece de consentimento prévio, exceptuando as situações que a lei permita:
 - a) A divulgação de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com a presente aquisição ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da outra parte para efeitos de publicidade.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os outorgantes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 6.^a

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou caução através da Garantia Bancária n.º 00125-02-2376901, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., no valor de 99.925,25€ (noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), correspondente a 5% do total do preço contratual, com exclusão do IVA.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo

pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.^a

Gestor do contrato

1. A Primeira Outorgante nomeia como gestora responsável pelo contrato a Diretora da Alfândega Marítima de Lisboa, Dr.^a _____, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

2. O Segundo outorgante designou como gestor do contrato o Sr.º _____, com os contatos: Email: _____ e o n.º de telefone: _____.

Cláusula 8.^a

Outros encargos

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este venha a incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção de caução e aos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 9.^a

Produção de efeitos

O contrato produzirá os seus efeitos a contar da data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Cláusula 10.^a

Disposições Finais

1. O pagamento será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. Pelo Despacho n.º 6493/2023, de 16 de maio de 2023, publicado no Diário da República, n.º 115, 2.^a série, parte C, de 15 de junho de 2023 foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais para os anos económicos de 2023 a 2027, atento o disposto no n.º 1 do artigo 46.º e alínea b) do mesmo número e artigo, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24 -D/2022, de 30 de dezembro.

3. A decisão de contratar foi tomada pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais através do Despacho n.º 6493/2023, de 16 de maio, publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 115, Parte C, de 15 de junho de 2023, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 2868/2023, de 22 de fevereiro, do

Ministro das Finanças, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 44, de 2 de março de 2023, e nos termos e com os fundamentos da Informação n.º 389/DC/2023.

4. O fornecimento e a prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por Despacho de 27 de novembro de 2023, do Subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, Dr.

_____, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 8028/2023, de 11 de julho, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, publicado no Diário da República, 2.^a série n.º 151, de 4 de agosto de 2023, ao abrigo do Despacho n.º 6493/2023, de 16 de maio de 2023, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

5. Foi aprovada minuta de contrato por Despacho de 27 de novembro de 2023, do Subdiretor-geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 8028/2023, de 11 de julho, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

6. Considerando o espaço temporal que mediou entre a data do Despacho n.º 6493/2023, de 16 de maio, e a data do Despacho n.º 97/2024-XXIV, de 7 de agosto, foi autorizada a reprogramação dos encargos plurianuais pela Portaria n.º 806/2024/2, de 4 de novembro, publicada no Diário da República, n.º 221, 2.^a série, de 14 de novembro de 2024, para os anos económicos de 2024 a 2028.

7. Em conformidade, a minuta relativa ao presente contrato foi alterada em função da nova repartição de encargos, nos termos da informação n.º 2572/DC/2024, de 15 de novembro, na qual foi exarado Despacho da Sr.^a Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, em 30 de novembro de 2024.

8. O encargo resultante do presente contrato é de 1.998.505,00 € (um milhão novecentos e noventa e oito mil quinhentos e cinco euros), a que acresce IVA à taxa legal de 23%, no montante de 459.656,15€ (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e quinze centimos), perfazendo um valor global de 2.458.161,15 € (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e um euros e quinze centimos) e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT para o ano de 2024, com o compromisso n.º 6952402215 e a inscrever no orçamento de funcionamento da AT para os anos de 2025 a 2028, sob as rubricas com a classificação económica da despesa C.E.07.01.10. A0. B0 e C.E.02.02.19.C0. A0, registadas através dos SCEPS n.ºs 16/2023 e 17/2023, de acordo com o seguinte escalonamento e limite máximo para cada ano económico:

2024: 343.700,00€, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal;

2025: 1.374.800,00€, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal;

2026: 93.335,00€, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal;

2027: 93.335,00€, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal;

2028: 93.335,00€, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal.

9. O presente contrato é financiado pela UE através do Projeto 101078956 — PT_2022_CCEI_BCP, celebrado entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Comissão Europeia.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato é assinado por meios eletrónicos.

Pelo Primeiro Outorgante

Autoridade Tributária e Aduaneira

Pelo Segundo Outorgante



D

Protilis Portugal, Lda.